



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00326		
INTERESSADA	Escola Técnica Paulistana / Osasco		
ASSUNTO	Solicita Mudança de Endereço de Classes Descentralizadas		
RELATORA	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti		
PARECER CEE	Nº 425/2023	CEB	Aprovado em 05/07/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 08/2023, protocolizado em 06/04/2023, Sr. Sérgio Rodrigues, Diretor da Escola Técnica Paulistana, do Instituto de Ensino Carla Moreto Ltda., inscrito no CNPJ 18.677.662/0001-66, mantenedora da Escola Técnica Paulistana – Código CIE 576.554, encaminhou pedido de **mudança de endereço de Classes Descentralizadas** para os cursos de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal e Qualificação Profissional de Auxiliar em Saúde Bucal.

No Ofício supracitado, o Requerente solicita (fls. 238):

"1 –Alteração do endereço da Classe Descentralizada autorizada à Avenida do Café, 1080, Vila Amélia, CEP:14050-220, Ribeirão Preto / SP para a Rua Alice Além Saad, 650 – Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP –CEP 14096-570.

2-Alteração do endereço da Classe Descentralizada autorizada à Rua Conde de Itu, 508, Santo Amaro, CEP: 04741-000, São Paulo –SP para a Av. Adolfo Pinheiro, 1000–7ºandar-Santo Amaro, São Paulo - SP, 04734-002."

Em Diligência encaminhada pela Chefia de Gabinete, em 13/04/2023, foi solicitada à Instituição, conforme Deliberação CEE 06/1999 (fls. 241):

"(...) comprovação de sua capacidade financeira, física, técnico administrativa e pedagógica para a instalação e o funcionamento de classes descentralizadas" nos novos endereços, ou seja, Rua Alice Além Saad, 650 – Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP – CEP 14096-570; e Av. Adolfo Pinheiro, 1000–7º andar - Santo Amaro, São Paulo - SP, 04734-002; e Esclareça o vínculo da Interessada com o endereço da Rua Conde de Itu, 508, local no qual serão realizadas as atividades práticas da classe descentralizada localizada na Av. Adolfo Pinheiro, 1000–7º andar - Santo Amaro, São Paulo - SP, 04734-002."

Por meio do Ofício 10/2023, protocolizado em 14/04/2023, o Diretor da Escola Técnica Paulistana, encaminhou os documentos solicitados, nos termos da Deliberação CEE 06/1999, em consonância ao inciso II, do artigo 6º, da Deliberação CEE 138/2016 (fls. 245 - 24).

São eles:

- Comprovação das Capacidades do Estabelecimento;
- Balanço Patrimonial 2021;
- Balanço Patrimonial 2022;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Demonstração do Resultado do Exercício 2021;
- Demonstração do Resultado do Exercício 2022 (parcial);
- Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos (fls.254);
- Termo de Concessão de Espaço para Instalação de Classes Descentralizadas – APCD e Instituto de Ensino Carla Moreto Ltda (fls.255 – 258);



- Termo de Concessão de Espaço para Instalação de Classes Descentralizadas – Associação Odontológica de Ribeirão Preto e Instituto de Ensino Carla Moreto Ltda. (fls.259 – 261);

Da análise da documentação constatou-se a necessidade de atualização da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de FGTS, vez que já estavam vencidas no momento de sua apresentação. Quanto ao Termo de Responsabilidade, este estava anterior a vigência da Deliberação CEE 138/2016 e o Contrato de Concessão não indicava no item 1.2, se a vigência é em dias, meses ou anos. Assim, nova diligência foi encaminhada para que a Instituição realizasse a atualização e ajustes dos documentos citados (fls. 262 - 3).

Em resposta à Diligência, o Diretor da Escola Técnica Paulistana, Sr. Sérgio Rodrigues, por meio do Ofício 13/2023, enviou as documentações requeridas (fls.267):

"Eu, Sergio Rodrigues, RG 23.795.594-5, na qualidade de Diretor da Escola Técnica Paulistana –Código CIE 576.554, estabelecimento de ensino vinculador das classes descentralizadas que se pretende instalar, situada na rua Dr. Mariano Jatathy Marcondes Ferraz, 242-1º andar–APCD Regional Osasco - Osasco –SP -CEP 06097-010 –em atendimento ao Despacho Diligência exarado no processo SEE 2022/00326 venho mui respeitosamente à Vossa Senhoria apresentar: (i) versões atualizadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de FGTS, (ii) Termo de Responsabilidade registrado e adequado à Del. CEE 138/2016 e (iii) Contrato de concessão devidamente ajustado."

Importante mencionar que a sede da Escola Técnica Paulistana está localizada à Rua Doutor Mariano Jatathy Marcondes Ferraz, nº 242, 1º andar, CEP: 06097-010, Osasco – SP. Foi criada e instalada na Unidade Regional Osasco da APCD – Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (fls.08).

A Escola Técnica Paulistana é jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Osasco. Obteve Autorização, Instalação e Funcionamento com o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 01/04/2015, da DRE Região Osasco, publicada em DOE de 02/04/2015 (fls.07).

Atualmente, oferta cursos na forma subsequente ou concomitante ao Ensino Médio, sendo eles: Habilitação Profissional de Nível Médio em Saúde Bucal e Qualificação Profissional de Auxiliar em Saúde Bucal (fls.06). Quanto ao Curso Técnico em Saúde Bucal ofertado pela Escola Técnica Paulistana, a instituição aponta que:

"Buscando atender as novas exigências do mundo do trabalho, cada vez mais dinâmico e diversificado, o Curso Técnico em Saúde Bucal da Escola Técnica Paulistana está centrado na formação do profissional e cidadão, capaz de atuar nas mais diferentes situações, desempenhando suas atividades com iniciativa, controle emocional, capacidade de atualizar-se, trabalho em equipe, ser responsável e dominar os fundamentos tecnológicos e operacionais característicos da área. Assim, o apreendente será avaliado pelo desempenho de competências e habilidades, o que implicará um acompanhamento sistemático e global do processo de sua aprendizagem, deixando de ser avaliado pelo que aprendeu de conteúdos programáticos, exclusivamente." (fls.04)

O Curso Técnico em Saúde Bucal busca: *"oferecer condições para que o aluno desenvolva as competências profissionais gerais requeridas pela área da saúde, de modo a facilitar e ampliar suas possibilidades de atuação e interação com outros profissionais"; além de, o aluno "ao concluir o curso Técnico em Saúde Bucal, deverá possuir uma série de competências específicas que permitam uma atuação adequada ao desenvolver a sua atividade profissional na área de Saúde Bucal"* (fls.11).

O Parecer CEE 161/2023 autorizou o funcionamento de Classes Descentralizadas da Escola Técnica Paulistana, ocorre que agora solicita alteração dos endereços de instalação e funcionamento das seguintes classes descentralizadas:

- da autorizada à Avenida do Café, 1080, Vila Amélia, CEP:14050-220, Ribeirão Preto / SP para a Rua Alice Além Saad, 650 –Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP –CEP 14096-570.
- da autorizada à Rua Conde de Itu, 508, Santo Amaro, CEP: 04741-000, São Paulo –SP para a Av. Adolfo Pinheiro, 1000–7º andar-Santo Amaro, São Paulo -SP, 04734-002 esta "será instalada na sede Regional da APCD Santo Amaro (Associação de Cirurgiões Dentistas Regional), e que as atividades teóricas do curso serão desenvolvidas no endereço Av. Adolfo Pinheiro, 1000 – 7º andar e as atividades clínicas na Rua Conde de Itu, 508.



1.2 APRECIACÃO

A **Deliberação CEE 06/1999** fixa normas para autorização e instalação de classes descentralizadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada norma apresenta as seguintes orientações:

“Artigo 1º- Os estabelecimentos de ensino e os mantenedores de rede de ensino, vinculados ao sistema estadual poderão obter a autorização e o funcionamento de cursos que por razões especiais serão ministrados fora da sede do estabelecimento de ensino, por meio de classes descentralizadas, sob a forma de extensão, nos termos desta Deliberação.

Artigo 2º- A autorização para a instalação e funcionamento de classes descentralizadas será concedida por prazo determinado para desenvolver projeto educacional com justificativa social e atendimento a uma demanda específica ou transitória, visando à oferta de educação básica, ensino fundamental ou médio, regular ou supletivo, ou de educação profissional em nível técnico.

§ 1º- Quando se tratar de classes localizadas na mesma área de jurisdição do estabelecimento de ensino vinculador, caberá ao órgão próprio de supervisão do sistema de ensino a aprovação do projeto educacional e a autorização de instalação e funcionamento de classes descentralizadas.

§ 2º- Quando se tratar de classes descentralizadas a serem instaladas em área de jurisdição diferente do estabelecimento de ensino vinculador, a autorização de instalação e funcionamento dependerá de prévia aprovação do projeto educacional pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º- Para a autorização de classes descentralizadas prevista no artigo anterior, o estabelecimento de ensino deverá apresentar, além do projeto educacional explicitando os cursos que **pretende instalar a comprovação de sua capacidade financeira, física, técnico administrativa e pedagógica para a instalação e o funcionamento de classes descentralizadas.**

§ 1º- O Projeto Educacional e autorização de instalação e funcionamento terão validade por um período máximo de quatro anos, a partir de sua implantação, os quais poderão ser prorrogados ou renovados mediante novo pedido e análise de relatório a ser encaminhado pelo estabelecimento de ensino, através do órgão próprio de supervisão, com comprovação dos padrões de qualidade de ensino mantidos em cada uma das classes descentralizadas.

§ 2º - O Projeto Educacional perderá sua validade se não for implantado no prazo de dois anos, contados da data de sua aprovação

§ 3º- Em qualquer caso, caberá aos órgãos próprios do sistema de ensino, autorizar a instalação, fiscalizar e supervisionar o funcionamento das classes descentralizadas.

§ 4º- A existência de classes descentralizadas irregulares importará em responsabilidade da mantenedora e da direção do estabelecimento de ensino, que poderá ter cassada a aprovação do seu projeto educacional de classes descentralizadas, ficando sujeitas à aplicação das medidas previstas na Indicação CEE n.º 01/99 e Deliberação CEE n.º 01/99, pelo órgão responsável da Administração da SEE.

Artigo 5º- Para a autorização de instalação de classes descentralizadas, o órgão competente deverá observar:

I - a documentação referente à aprovação do projeto educacional conforme o disposto nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

II - o regimento escolar;

III- o plano de curso contemplando a proposta curricular, carga horária, dias letivos e estágio, quando for o caso;

IV- o pessoal docente e administrativo, bem como o supervisor de estágio, quando necessário;

V- o material pedagógico e os equipamentos adequados ao curso;

VI- a vistoria do prédio, conforme previsto na Deliberação CEE n.º 01/99.”

Assim, mediante o exposto, a **Escola Técnica Paulistana / Osasco** apresentou os documentos necessários para aprovação da mudança de endereço de duas Classes Descentralizadas, pois:

- A instituição declarou justificativa para atendimento de uma demanda específica: “(...) *muitos candidatos ao curso são profissionais que já se encontram trabalhando*” e os cursos serão ministrados em “*locais mais próximos*” (Projeto Educacional, fls.14-5).
- No processo, a escola evidenciou, nos dois novos endereços, sua capacidade física, financeira, técnico administrativa, conforme Art. 3º e Art.5º, inciso V da supracitada Deliberação.
- Sobre as instalações na sede regional da APCD, a Escola Técnica Paulistana possui um Contrato de Parceria e Cooperação com a APCD para novo o endereço (Av. Adolfo Pinheiro, 1000 –7ºandar–Santo Amaro, São Paulo -SP, 04734-002); bem como Contrato de Parceria e Cooperação com a Associação de Dentistas de Ribeirão Preto (Rua Alice Além Saad, 650 – Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP –CEP 14096-570).



2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos da Deliberação CEE 06/1999, aprova-se a mudança de endereço de duas Classes Descentralizadas do Instituto de Ensino Carla Moreto Ltda., inscrito no CNPJ 18.677.662/0001-66, mantenedora da Escola Técnica Paulistana, localizada à Rua Doutor Mariano Jatathy Marcondes Ferraz, 242, 1º andar, CEP: 06097-010, Osasco – SP, alteração do endereço da Classe Descentralizada autorizada à Avenida do Café, 1080, Vila Amélia, CEP:14050-220, Ribeirão Preto / SP para a Rua Alice Além Saad, 650 – Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP –CEP 14096-570; e a alteração do endereço da Classe Descentralizada autorizada à Rua Conde de Itu, 508, Santo Amaro, CEP: 04741-000, São Paulo –SP para a Av. Adolfo Pinheiro, 1000–7ºandar-Santo Amaro, São Paulo -SP, 04734-002.

2.2 A Instituição oferecerá para o Curso Técnico de nível Médio em Saúde Bucal e Qualificação Profissional de Auxiliar em Saúde Bucal, por um período de 4 (quatro) anos, contados a partir de 22 de março de 2023, podendo ser prorrogados ou renovados, nos termos da legislação vigente, o máximo de 70 vagas (por turma).

2.3 Às DERs Ribeirão Preto e Santo Amaro - São Paulo cabem supervisionar o funcionamento das classes descentralizadas.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, às DERs Centro Sul e Sul 2, Santo Amaro e Ribeirão Preto, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes e Marlene Aparecida Zanata Schneider.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 05 de julho de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 05 de julho de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

